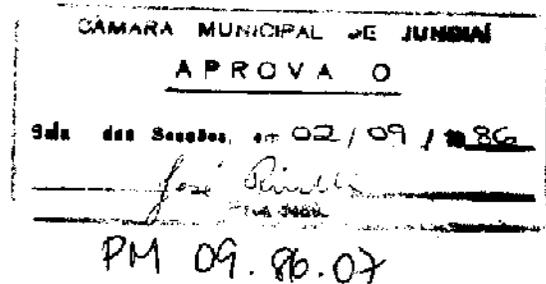




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.821

Informações do Executivo sobre o loteamento "Jardim Celeste" (Bairro Corrupira).



CONSIDERANDO a existência do contrato de compra e venda de terreno no Bairro Corrupira, conforme mostra o xerox anexo,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal prestar as seguintes informações à Casa:

- 1 - O loteamento "Jardim Celeste", no Bairro Corrupira, existe?
- 2 - Em caso afirmativo, está registrado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí?
- 3 - No registro da Prefeitura, consta o mencionado lote exatamente como mostra o xerox? As medidas conferem?
- 4 - Os impostos sobre aquele lote estão sendo pagos?
- 5 - Em nome de quem estão sendo feitos os carnês para pagamento dos impostos do referido lote?
- 6 - O proprietário do loteamento já cumpriu todas as exigências feitas pela Prefeitura?
- 7 - Caso as exigências da Prefeitura sobre



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.821 - fls. 02

o loteamento não foram cumpridas por seu proprietário, quais as providências a serem tomadas pelo Executivo? Caso já tenha havido alguma providência, qual foi?

8 - Em caso do cumprimento parcial das exigências legais, o que ainda há de ser cumprido pelo proprietário?

9 - Poderia o Executivo nos fornecer xerox da planta do loteamento e do decreto de sua aprovação?

10 - Poderia o Executivo nos fornecer certidão negativa do lote nº 30 da quadra 13, como consta no contrato de compra e venda?

Sala das Sessões, 02.09.86


ERCÍLIO CARPI

* /vsp

JARDIM CELESTE

AV. PAES DE BARROS, 2.005

CORRUPIRA — MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SÃO PAULO

PROPRIEDADE DE ARTUR DA COSTA

Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel

VALOR DE CR\$ 60.000,00

Por este contrato de compromisso de compra e venda, ARTUR DA COSTA, residente a Av. Paes de Barros, 2005, na Capital do Estado de São Paulo, referido neste instrumento como o outorgante promitente, tem justo e contratado com o Sr. ARMANDO JOAQUIM domiciliado e residente em S. Paulo - Capital a Rua Barretos, Nº 588 aqui por diante mencionado apenas como outorgado promissário, o que se contém nas cláusulas seguintes:

1.) — O outorgante promitente é senhor e possuidor sem qualquer ônus, da área de terra registrada sob n.º 103 na Circunscrição de imóveis de Jundiaí

2.) — O outorgante promitente se obriga vender ao outorgado promissário o lote de n.º 30 da Quadra 13 do JARDIM CELESTE, Corrupira, Município de Jundiaí, 415 metros quadrados, lote que se confronta, pela frente para a Rua C-L distante metros da e fazendo fundos para a Ruas 7-8 medindo 10 metros de frente por 35 metros da frente aos fundos.

3.) — O outorgante promitente dá desde já posse precária do terreno ao outorgado promissário, que poderá fazer aí as construções e benfeitorias que entender, desde que obtenha uma ordem por escrito do outorgante promitente, mas o domínio com todos os direitos dominicais, só será transmitido ao outorgado promissário quando este haja pago integralmente o valor estipulado neste compromisso de compra e venda, bem assim como qualquer outro débito que decorra deste contrato.

4.) — O preço ajustado para esta transação é de Cr\$ 60.000,00 (Seissenta Mil Cruzeiros) pagavel em moeda corrente, que o outorgado promissário pagará na seguinte forma: Cr\$ neste ato, importância que constitue começo do pagamento e a parte restante que é de Cr\$ 60.000,00 (Seissenta Mil Cruzeiros) em prestações mensais de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) e sucessivas até o dia 20 de cada mês.

5.) — Ficam a cargo do outorgado promissário, todas as despesas com a escritura definitiva inclusive, cisa, registro, sêlos, emolumentos e impostos que venham a incidir sobre o terreno objeto deste contrato.

6.) — Se fôr verificado algum engano na medida do terreno acima descrito, será a diferença compensada mutuamente pelo preço da venda feita.

7.) — Todos os pagamentos devidos serão feitos no escritório do outorgante promitente ou a quem por ele credenciado, ficando o outorgante promitente com o direito de receber prestações fóra dos prazos estabelecidos, sem quebra de qualquer das cláusulas do presente contrato.

8.) — Afim de atender às despesas de conservação de ruas e praças, o outorgado promissário se obrigará, ainda, ao pagamento de uma taxa mensal, da importância de Cr\$ 30,00, uma vez completado o serviço de loteamento da referida área.

9.) — A falta de pagamento de (3) três mensalidades consecutivas ou o inadimplimento de qualquer das condições estabelecidas neste contrato, implicará na sua rescisão, perdendo o outorgado promissário todas as prestações e benfeitorias que tiver feito em favor do outorgante promitente, ficando ainda este com o direito de ser reintegrado imediatamente na posse do terreno.

10.) — E por estarem assim de acôrdo assinam as pârtes o presente compromisso em duas vias, ficando a segunda em poder do outorgado promitente e a primeira em poder do outorgado promissário.

Observações:

Alfredo Costa
Amador da Silva

TESTEMUNHAS:

Joaquim da Silva
Joaquim da Silva

JARDIM CELESTE

AV. PAES DE BARROS 2003
SÃO PAULO

Nº 6092

R\$ 500,00

Recebi do Sr. Amando Caquim
residente à rua Beneito N.º 588 em
Beneito Bugreus Octa Brasília prestação
correspondente à sua mensalidade do mês de Outubro do
ano de 1961 do terreno da quadra 13 lote 30.

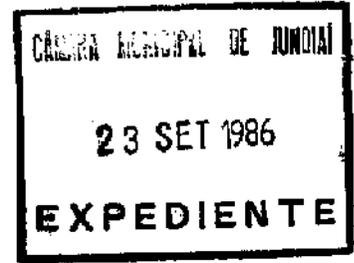
Por ser verdade dou o presente recibo selado de acordo c/ a lei.

A. D. Leite
Recibido
13/10/61
Recibido
13/10/61

CONSERVAÇÃO — MÊS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

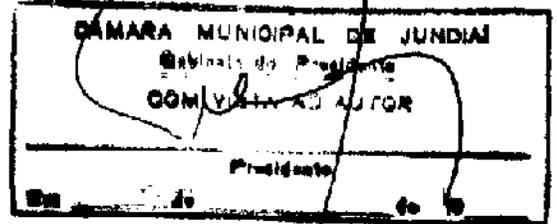


GP.L. nº 326/86

Proc. nº 20706/86

Jundiá, 23 de setembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1.821/86, de autoria do Nobre Vereador ERCÍLIO CARPI, vimos - encaminhar a V.Exa. cópia das informações, prestadas por or gão competente desta Prefeitura.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a
mabp



AO DOP

22/09/86

CONSEGUIMOS AS SEGUINTE RESPOSTAS
DOS ITENS SOLICITADOS:

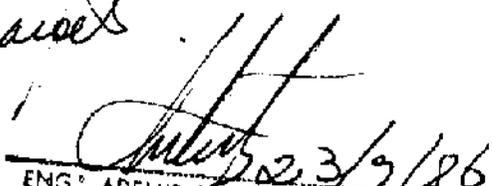
- 1 - SIM
- 2 - SIM
- 3 - AS METRAGENS CONSTANTES DO CONTRATO CONFEREM
- 4 - FORAM PAGOS DE 1984.
- 5 - ALTURA DA COSTA
- 6 - 7 e 8 - O PROCESSO DO LOTAMENTO NADA REUSTA SOBRE AS OBRAS.
- 9 - SEQUE ANEXO
- 10 - QUANDO EM DÉBITO, O S.D.A. NÃO EMITE TAL CERTIDÃO.



Eng.º André Porto Victor
Secretaria Municipal de Obras
CREA n.º 65.464/D

Ao G.P.

Com as informações


23/9/86
ENG.º ANDRÉ PORTO VICTOR
Secretaria Municipal de Obras
CREA n.º 65.464/D